

PROCESSO CEE Nº 0514/81
 INTERESSADO: AIMAN NAJJAR
 ASSUNTO : Equivalência de Estudos
 RELATOR : Consº Pe. LIONEL CORBEIL
 PARECER CEE Nº 0818/81 - CESG - APROVADO EM 27/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - AIMAN NAJJAR, filho de Kamal Najjar e Hend Osman Najjar nascido aos 27 de fevereiro de 1963, em Homs (Síria), passaporte SP/80-430311, residente à Rua Albuquerque Lins, 928, ap. 32, no Bairro de Higienópolis nesta Capital, CEP 01230, solicita equivalência de Estudos feitos na Republica Árabe Síria, a nível da conclusão de 2º Grau.

1.2 - O requerente fez os seguintes estudos na Síria:

- 1.2.1 - Curso primário com seis séries.
- 1.2.2 - Curso Preparatório Geral (1º ciclo secundário) com três séries.
- 1.2.3 - Curso Secundário Geral (2º ciclo)-seção científica com 3 séries.
- 1.2.4 - Conseguiu o Certificado Diploma do último curso prestando exames oficiais gerais e obtendo os seguintes resultados:

DISCIPLINAS	Nota máxima	Nota mínima	Nota Obtida (Pontos)
Língua Árabe	40	16	26
Língua Estrangeira - Inglês	30	12	21
Comunidade Política Árabe	20	08	13
Matemática	60	24	24
Física	40	16	20
Química	20	08	18
Ciências Naturais	30	12	21
Sub Total	240	96	143
Educação Religiosa	20	08	14
Total	260	104	157

1.3 - Os cursos realizados pelo interessado correspondem às estruturas curriculares para o ensino primário e secundário, indicados no Livro da Unesco: "L'Education dans le monde".

1.4 - A documentação se encontra devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro (fl. 19-verso).

2. APRECIACÃO:

2.1 - Pela análise dos estudos feitos pelo interessado, na Síria, consideramos que completou 12 anos de estudos e o ciclo de Ensino Secundário permitindo-lhe, no seu País, acesso ao ensino superior.

2.2 - Portanto, e de acordo com os termos da Deliberação 17/80 e vários pareceres deste Conselho em casos análogos, os referidos estudos são equivalentes à conclusão do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos feitos por AIMAN NAJJAR, na República Árabe Síria, como equivalentes à conclusão do Ensino de 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Consº Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros.: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1981

a) Consº RENATO ALBERTO T. DI DIO

No exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente